



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 75/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2023**

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela a LR Producoes LTDA inscrita no CNPJ/ sob n° 48.329.459/0001-60 sediada na rua: José Maria Antunes Ramos, 245 Bairro Universitário, CEP 88511-110, Município de Lages, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) João Vitor Warth Silva Rangel, portador(a) do CPF n.º 100.337.839-00, interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial N.º 39/2023.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Consoante o estabelecido no Edital da presente licitação, o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 24/10/2023.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é tempestivo.

**2. DA IMPUGNAÇÃO**

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exhibe o PEDIDO, *ipsis litteris*:

**DOS VÍCIOS**

Preliminarmente a municipalidade de Rancho Queimado, exige nos documentos de habilitação, que o partícipe do processo licitatório, realize visita técnica no local do evento. O Acórdão n° 906/2012 - Plenário expediu a seguinte determinação ao ente licitante: "Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto" Portanto, uma vez evidenciado que a especialidade do objeto não demanda que os potenciais interessados compareçam pessoalmente ao local onde será executado o objeto, pode a Administração optar apenas em exigir declaração do licitante, nos moldes aludidos. Diante do exposto, conclui-se que o TCU admite, em casos excepcionais, que a visita





técnica seja exigida como critério de habilitação, no entanto essa condição deve ser ponderada à luz do art.3º da Lei de Licitações e do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal. Prosseguindo com os vícios apresentados, o licitante solicita que a visita técnica seja agendada até o 22 de maio de 2023, às 16h, sendo que o edital foi assinado pela Prefeitura Municipal de Rancho Queimado no dia 09/10/2023, às 14:46h. Seguindo Ipsis Litteris o que consta no edital em tela, é humanamente impossível cumprir com os requisitos apresentados. Ainda no Termo de Referência do presente edital, a municipalidade limita a pré-aprovação de somente quatro atrações no estilo banda-baile para apresentação musical. Outros artistas são reconhecidos pela crítica e podem estar no hall de atrações pré-aprovadas, ampliando a concorrência e evitando o questionamento acerca da discricionariedade pautada nos atos do agente público. Bandas como Karisma, Talagaço, Kauan Furacão, Estação Fandangueira entre outras, atendem o nível de exigência das atrações que o agente público pretende ofertar ao público Rancho Queimadense

#### DOS PEDIDOS

Diante exposto no documento acima, solicitamos a V.Sª, SMJ, que:

I. Seja revogado a exigência da visita técnica;

II. Seja ampliada a carta de artistas pré-aprovados pelo contratante.

### 3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Inicialmente, cumpre aduzir que não se desconhece do entendimento do Tribunal de Contas da União de que a regra é que seja facultada a visita técnica e que os casos em que esta seja obrigatória, seja realizado a fundamentação detalhada dos motivos que garantem se tratar de exigência indispensável.

Contudo, deve-se destacar que a visita técnica tem como escopo que o produtor do evento realize uma visita prévia no espaço onde o evento acontecerá, viabilizando amplo conhecimento das especificações locais, propiciando condições mais concretas para a apresentação das propostas.

Além do mais, a visita técnica tem por objetivo propiciar à Administração a certeza e comprovação de que todos os interessados conhecem integralmente o local onde será realizado o evento evitando-se futuras alegações de desconhecimento de suas características.

Para corroborar, Mendes (2013, p. 621)<sup>1</sup>, assevera que, *in verbis*:

**A ideia de vistoria técnica é possibilitar aos licitantes que avaliem as condições do local em que executarão o encargo, de maneira a fixar seus**

<sup>1</sup> MENDES, Renato Geraldo (Coord.). Lei de licitações e contratos anotada – notas e comentários à lei nº 8.666/93. 9 ed. Curitiba: Zenite, 201





ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC

CNPJ 82.892.357/0001-96

preços. Essa exigência traz segurança para a Administração, **na medida em que o atestado fornecido por ela indica que o futuro contratado está ciente das reais condições locais de execução do objeto.**

Contudo, a fim de dar seguimento a presente licitação, à Administração substituirá o atestado de visita para os licitantes que não puderem/quiserem realiza-la, pela declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que este tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, reabrindo a prazo da licitação.

No que tange a data agendada para a visita técnica estabelecida no edital qual seja: 22 de maio de 2023, onde o impugnante alega ser “*é humanamente impossível cumprir com os requisitos apresentados*”, deve-se destacar que equívoco na definição da data estabelecida, o qual já foi devidamente retificado pela Administração Pública na data de ontem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

ERRATA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023

A COMISSÃO PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, através do seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem perante aos interessados em participar do Processo Licitatório em epígrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, COMUNICAR**, que fica alterado o EDITAL desta licitação, nos seguintes termos:

(...)

10.2.4 – A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:  
a) Atestado de visita técnica (conforme modelo anexo IX) fornecido pela Secretária de Turismo e Cultura do Município, conforme estabelecido no termo de referência. A visita deverá ser realizada até as 16:00 h o dia 22 de maio 2023, mediante agendamento com a Secretária Municipal de Turismo e Cultura, através do telefone (48) 3275-3120, no horário de funcionamento da Prefeitura.

(...)

**LEIA-SE:**

(...)

10.2.4 – A documentação relativa à qualificação técnica consistirá:  
a) Atestado de visita técnica (conforme modelo anexo IX) fornecido pela Secretária de Turismo e Cultura do Município, conforme estabelecido no termo de referência. A visita deverá ser realizada até as 16:00 h o dia 20 de outubro 2023, mediante agendamento com a Secretária Municipal de Turismo e Cultura, através do telefone (48) 3275-3120, no horário de funcionamento da Prefeitura.

(...)

Em decorrência de erros formais no corpo textual do instrumento convocatório, disponibilizamos abaixo o Novo Edital com as devidas retificações, incluindo, as

1

Assinado por 1 pessoa: CLECI APARECIDA VERONEZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ranchoqueimado.180.com.br/w/validacao/CTD18/000/05/106-8800 e informe o código: CTD18/000/05/106-8800



Assim como ocorreu no edital, acredita-se que também houve um equívoco na

Praça Leonardo Sell, - CEP 88470-000 - Centro - Rancho Queimado/SC -  
Fones: (48) 3275-3135 e-mail: juridicol@ranchoqueimado.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

**Prefeitura Municipal de Rancho Queimado – SC**

CNPJ 82.892.357/0001-96

impugnação enviada pela empresa no dia 17 de outubro de 2023, ao constar com a data de assinatura em “dezoito de agosto de dois mil e vinte e três”.

Por fim, no que tange a alegação de limitação da pré-aprovação das atrações de banda para a apresentação musical, deve-se evidenciar que à Administração estabeleceu no Edital, sugestões de pelo menos 4 grupos musicais, justamente para assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e possibilitar a justa competição.

Entretanto, a fim de evitar novos questionamentos, será acrescido a lista de pré aprovações as bandas: Talagaço e Estação Fandangueira.

#### **4. DA DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da empresa impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos termos acima descritos.

  
Clayton da Silva  
Assistente Administrativo  
Matrícula 265

---

CLAYTON DA SILVA  
Pregoeiro